



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº. 1.544/08, de 4 de setembro de 2008

“Fixa os subsídios dos agentes políticos do município de Silvânia, Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais para a Legislatura de 2009 a 2012 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Silvânia, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Silvânia, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei.

Art. 1º - Nos termos dos artigos 29, V, VI e VII e 29-A da Constituição Federal, artigo 68 e parágrafos da Constituição Estadual, artigo 31 e parágrafos da Lei Orgânica do Município de Silvânia, bem como dos enunciados da Resolução Normativa nº 007/04 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, ficam fixados os seguintes valores correspondentes aos subsídios mensais a serem percebidos pelos Agentes Políticos do Município de Silvânia, durante a próxima gestão municipal e próxima legislatura (01/01/2009 a 31/12/2012).

- I – Para Prefeito, valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- II – Para Vice-Prefeito, valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- III – Para Secretários Municipais, valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- IV – Para Vereadores, valor de R\$ 3.715,00 (três mil, setecentos e quinze reais), que corresponde a 30% (trinta por cento) do subsídio do Deputado Estadual.

§ 1º – Ao Presidente da Câmara Municipal é fixada uma parcela indenizatória no valor de R\$: 1.857,50 (um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), ou seja, terá acréscimo de 50% (cinquenta por

cento) do subsídio dos demais Vereadores, em razão dos encargos decorrentes do exercício do referido cargo.

§ 2º – O pagamento integral dos valores fixados como subsídios mensais, incluindo o destinado ao Presidente da Câmara, não poderá ultrapassar o limite de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Art. 2º - Fica assegurada a revisão geral anual, na data base para a atualização salarial dos servidores do município, sem distinção de índices, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Fica assegurada aos agentes políticos a Gratificação Natalina (décimo terceiro subsídio), nos termos do previsto no art. 31, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município de Silvânia.

Art. 4º - Aos Vereadores fica fixada uma parcela indenizatória para as sessões extraordinárias, quando convocadas pelo Prefeito Municipal, no valor somatório dos valores percebidos por sessão, no mês, não podendo ser superior ao subsídio mensal.

Parágrafo único - O vereador que comparecer em apenas (01) uma das (02) duas Sessões Extraordinárias, receberá a metade da parcela indenizatória a que se refere o artigo 4º.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Silvânia, Estado de Goiás, aos 4 dias do mês de setembro de 2008.

João Corrêa Caixeta